



**FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –
FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 42.405.905/0001-91

Código ISIN: BRFGAACTF004

Ticker: FGAA11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
CONSULTA FORMAL**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas de fundo de investimento imobiliário, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), regida em especial pelo seu Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo III (“Anexo Normativo III”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelo seu regulamento (“Regulamento”), inscrita no CNPJ sob o nº 42.405.905/0001-91 (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária da, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Assembleia” e “Consulta Formal”, respectivamente), nos termos do artigo 10.18 do anexo do Regulamento e da Proposta da Administradora, utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância, cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas ocorrerá, impreterivelmente, **até às 23:59 horas do dia 04 de agosto de 2025**, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia**:

- (i) **APROVAR** a alteração do Regulamento para prever a possibilidade recompra de cotas, conforme explicitado no material de apoio disposto no Anexo II à presente Consulta Formal, prevendo a possibilidade de realização dos mecanismos de recompra nos termos e condições aplicáveis às classes fechadas dos FIF Ações, na forma do art. 56, §6º e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, bem como a autorização expressa à Classe Única para realização de OPAC destinada a cotas de sua própria emissão, com a finalidade de

cancelamento das cotas recompradas, nos termos da decisão do colegiado da CVM de 20/05/2025 (Reg. N° 3280/25).

- (ii) **APROVAR** a alteração do Regulamento para excluir da definição de Ativos de Liquidez a previsão dos “*demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM*”, os quais foram migrados dentro da definição de “Ativos Alvo”. A definição de Ativos de Liquidez passará a ter a redação abaixo:

“4.3. As disponibilidades financeiras da Classe Única que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez (em conjunto, “Ativos de Liquidez” e, em conjunto com os Ativos Alvo, os “Ativos”):

- (i) moeda nacional;*
- (ii) títulos de emissão do tesouro nacional;*
- (iii) operações compromissadas em geral;*
- (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial;*
- (v) letras de crédito do agronegócio (LCA);*
- (vi) letras de crédito imobiliário (LCI) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais;*
- (vii) letras imobiliárias garantidas (LIG) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais; e*
- (viii) cotas de outros fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a V do art. 20-A da Lei n° 8.668/93.”*

- (iii) **APROVAR** a alteração do Regulamento para prever a inclusão dos seguintes ativos dentro da definição de Ativos Alvo, os quais estavam englobados na definição de “Ativos de Liquidez”: “*demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM*”. Nesse sentido, a definição de “Ativos Alvo” passará a ter a redação abaixo:

“...(i) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); (ii) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) relacionados emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais ou com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (iii) demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM (“Ativos Alvo”)

Com as aprovações acima, a Administradora fica autorizada a realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas, conforme aprovadas.

Informações Gerais

1. Disponibilização de Documentos: Os documentos relativos à Assembleia estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no site da Administradora, por meio do seguinte link: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil-funds/fgagro-fundo-de-investimento-nas-cadeias-produtivas-agroindustriais-fiagro-imobiliario/>
2. Quem poderá participar da Assembleia: Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pela Classe Única, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão da Classe Única, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo certo que aceitas procurações outorgadas por meio de plataformas digitais das corretoras vinculadas à oferta pública de distribuição primária de cotas da primeira emissão da Classe Única, com a devida comprovação de poderes¹.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: (a) a Administradora ou a **FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.998.171/0001-78 (“Gestora”); (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora e da Gestora; (c) as partes relacionadas da Administradora e da Gestora, dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, em nome do, bem como dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

3. Como participar da Assembleia: Será encaminhado, até o dia 04 de julho de 2025, um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma. O voto para o item da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser manifestado **até as 23:59 horas do dia 01 de agosto de 2025.**

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

4. Quórum: Nos termos do Regulamento e das normas aplicadas, as deliberações da Ordem do Dia apenas serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas que responderem à Consulta Formal e, cumulativamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, tendo em vista que a Classe Única possui mais de 100 (cem) cotistas.
5. A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada **até às 23:59 horas do dia 04 de agosto de 2025**.
6. Em que pese a possibilidade de outorga de procuração por plataforma digital ou voto diretamente pela cédula recebida, a Administradora e o Gestor destacam a importância da participação dos cotistas na Assembleia.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social da sua administradora ou cogestores, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
- (d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado à Administradora do fundo após finalizado.
- (2) A Administradora se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.
- (3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão “.pdf”.

Qualquer dúvida, acesse o RI do Fundo.



ANEXO II – MATERIAL DE APOIO



FGAA11 - FII FIAGRO

Comunicado ao Mercado – Julho/2025

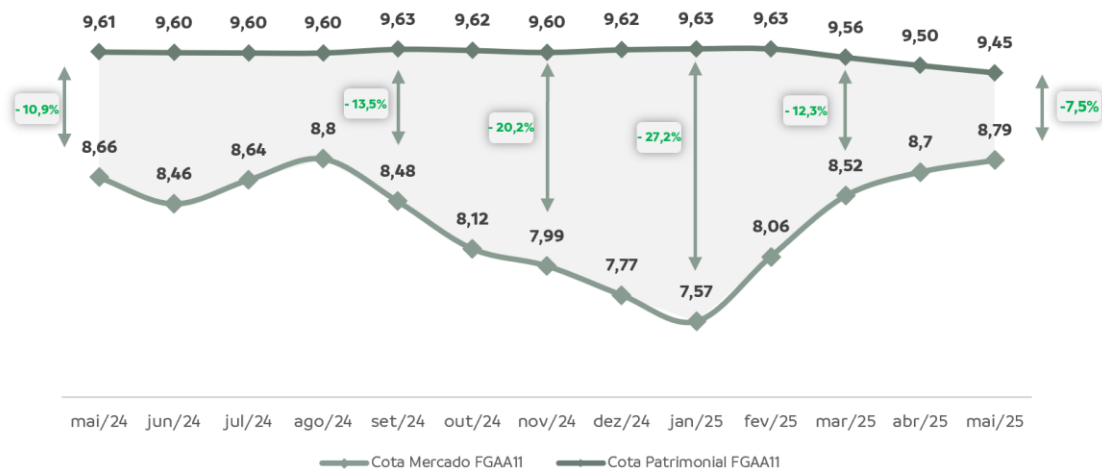
**Material Explicativo para a Assembleia de Cotistas
do FGAA11**

Ordem do Dia 1: Inclusão da Possibilidade de Recompra de Cotas no Regulamento

1. Contexto e justificativa

O FGAA11 é um **Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO**, com cotas negociadas em bolsa, por isso a volatilidade de mercado pode fazer com que o preço de mercado da cota se afaste do seu *valor patrimonial* (VP). Recentemente, as cotas chegaram a ser negociadas com desconto de **27,2%** em relação ao VP, **apesar dos indicadores de risco e a qualidade da carteira permanecerem estáveis**. Para corrigir essa distorção, a gestão propõe permitir a recompra de cotas, mecanismo que:

- **reduz o desconto**, aproximando preço de mercado e VP;
- **alinha os interesses dos cotistas**, pois o cancelamento das cotas recompradas aumenta o VP por cota dos investidores remanescentes;
- **aproveita uma oportunidade de alocação de capital** com retorno ajustado ao risco superior a alternativas de mercado, preservando a liquidez operacional do fundo.



2. O que é a recompra de cotas?

A recompra confere ao fundo a opção de adquirir, no mercado secundário da B3, parte de suas próprias cotas **por preço inferior ao VP do dia útil anterior e cancelá-las na liquidação**. Por meio dessa iniciativa, o fundo passa a ser **um agente comprador em momentos em que o preço de mercado se distancia injustificadamente do valor real da carteira**, contribuindo para corrigir eventuais distorções no preço de mercado.



3. Quais os benefícios para os cotistas?

- **Geração direta de valor:** a compra com deságio e o subsequente cancelamento elevam o patrimônio por cota;
- **Liquidez aprimorada:** ordens de recompra reduzem o spread entre compra e venda e absorvem excesso de oferta, permitindo que quem deseje sair o faça sem pressionar ainda mais o preço;
- **Uso eficiente de recursos:** aplicar caixa em cotas descontadas oferece retorno-risco atrativo, sem comprometer a reserva de liquidez necessária à estratégia do FGAA11.

Retorno incremental ao cotista por % Comprado

		% de Cotas Compradas						
		2,0%	3,0%	4,0%	5,0%	6,0%	7,0%	8,0%
Preço de Recompra	8,20	0,30%	0,45%	0,61%	0,77%	0,93%	1,10%	1,28%
	8,30	0,27%	0,41%	0,55%	0,69%	0,84%	1,00%	1,15%
	8,40	0,24%	0,36%	0,49%	0,62%	0,76%	0,89%	1,03%
	8,50	0,21%	0,32%	0,44%	0,55%	0,67%	0,79%	0,92%
	8,60	0,19%	0,28%	0,38%	0,48%	0,59%	0,69%	0,80%
	8,70	0,16%	0,24%	0,33%	0,42%	0,51%	0,60%	0,69%
	8,80	0,14%	0,21%	0,28%	0,35%	0,43%	0,50%	0,58%

4. Quais as regras para a realização do Programa de Recompra

- **Limite:** até 10 % das cotas em circulação, em 12 meses.
- **Aviso ao mercado:** comunicação à CVM e à B3 com antecedência mínima de 14 dias.
- **Preço:** valor de mercado, com ordens exclusivamente abaixo do VP do dia útil anterior.
- **Cancelamento:** cotas recompradas serão canceladas na liquidação.
- **Transparência:** relatórios periódicos informarão volume, preço médio e impacto patrimonial.
- **Execução:** todas as negociações ocorrerão na B3 (mercado secundário).

5. O que os cotistas precisam fazer?

A implementação do Programa de Recompra está condicionada à **aprovação em Assembleia Geral Extraordinária**. A participação dos cotistas é fundamental para a adoção da medida.

Para realizar seu voto, a partir do dia 04/07, siga os seguintes passos:

- 1) busque na caixa de entrada de e-mail vinculado à sua corretora a chave contact@cuoreplatform.com;
- 2) Abra o e-mail e clique no link, acessando a plataforma Cuore com os últimos 4 dígitos do seu CPF;
- 3) Vote nas matérias da Assembleia e envie o seu voto.

Ordem do Dia 2: Ajuste nos Ativos-Alvo para se adequar à norma CVM 214

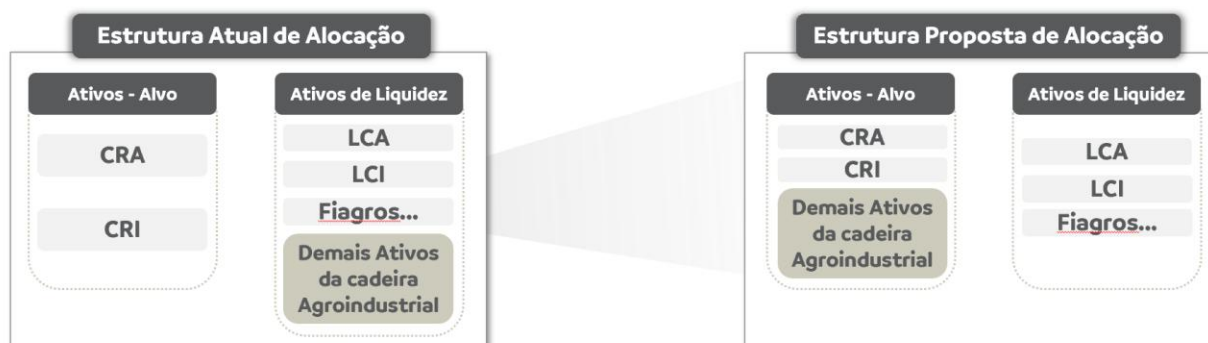
1. Contexto

A **Resolução CVM 214, de 30 de setembro de 2024**, ampliou o escopo de investimento permitido aos FIAGROs. Entre as principais inovações, instrumentos como **CPR Financeira**, **CDCA** e outros títulos de crédito rural estruturado passaram a integrar o rol dos **Ativos-Alvo**, deixando de ser classificados como **Ativos de Liquidez** ou de constar em lista de vedações. Essa evolução regulatória abre ao FGAA11 oportunidades de alocação mais eficientes, alinhadas ao seu mandato.

2. O que mudará no Regulamento?

Será ajustado o item “Ativos-Alvo” para incorporar a redação já existente na seção de Ativos de Liquidez — **sem qualquer alteração de conteúdo, apenas de enquadramento**:

Redação: *“demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.”*



3. Por que estamos fazendo essa mudança e quais os impactos para o FGAA11?

- **Eficiência de custos:** instrumentos como a CPR Financeira apresentam despesas de estruturação inferiores aos CRAs tradicionais.
- **Maior universo de investimento:** a reclassificação amplia o pipeline elegível, permitindo originar operações em condições mais competitivas, e alinhando o fundo às práticas de mercado adotadas pelos novos FIAGROS que forem lançados.
- **Maior flexibilidade:** para direcionar recursos a ativos de crédito rural estruturado, mantendo a reserva de liquidez estabelecida pela política de gestão.
- **Manutenção do perfil de risco:** a política de análise de crédito, garantias e diversificação permanece inalterada, preservando o nível de risco do fundo.

4. O que os cotistas precisam fazer?

A implementação da alteração está condicionada à **aprovação em Assembleia Geral Extraordinária**. A participação dos cotistas é fundamental para a adoção da medida.

Para realizar seu voto, a partir do dia 04/07, siga os seguintes passos:

- 1) busque na caixa de entrada de e-mail vinculado à sua corretora a chave contact@cuoreplatform.com;
- 2) Abra o e-mail e clique no link, acessando a plataforma Cuore com os últimos 4 dígitos do seu CPF;
- 3) Vote nas matérias da Assembleia e envie o seu voto.